



# Plano Diretor Participativo (PDP)

## Anitápolis

**Contribuições vindas  
da Consulta Pública**

Junho 2024



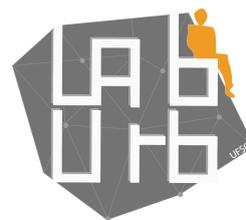
## Contribuições vindas da Consulta Pública



# Participa Anita



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**



**JUNHO  
2024**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
1.1. OS CÓDIGOS	3
<b>2. CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>3. ANEXO 01</b>	<b>23</b>

# 1. INTRODUÇÃO

Este documento reúne todas as contribuições recebidas durante o período em que a Consulta Pública a respeito da Versão Preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Anitápolis esteve aberta. Além disso, também será explicado o método de codificação utilizado para organizar as contribuições e facilitar a conferência por parte dos participantes.

A Consulta Pública do plano foi regida pelo Decreto nº 54/2024 que regulamentou o processo de recebimento de contribuições a respeito da Versão Preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo. A Consulta Pública teve por objetivo coletar contribuições da sociedade a respeito das propostas elaboradas. Os cidadãos interessados puderam contribuir entre os dias 22/05/2024 e 05/06/2024, em que esteve aberto o período de Consulta Pública tanto de forma presencial - em que os formulários físicos, assim como uma cópia impressa da versão preliminar do projeto de Lei do Plano Diretor estavam disponíveis na sede da Prefeitura no Centro - quanto de forma digital, por meio do site do projeto.

Link de acesso ao processo de Consulta Pública:

<https://participaanita.sites.ufsc.br/consulta-publica/>

Ao todo, foram recebidas 05 formulários digitais e 27 formulários físicos. De todos os formulários, 26 tinham caráter de modificação da Lei, 6 de inclusão, 11 de exclusão, 1 que solicitou o pedido de modificação/inclusão/exclusão em um mesmo formulário e 1 sem preenchimento.

Dos 32 formulários totais recebidos foram contabilizadas 87 contribuições que serão apresentadas adiante.

## 1.1. OS CÓDIGOS

Cada contribuição recebida será apresentada por meio de um código. A codificação dos formulários foi elaborada para indicar sua origem (formulário físico ou formulário digital) e a ordem de recebimento. Além disso, os códigos servem para permitir que o(a) contribuinte possa verificar se sua contribuição foi devidamente considerada, a partir das condições divulgadas no Decreto que regia esta Consulta Pública.

Algumas respostas de formulário geraram mais de um código, pois continham mais de uma contribuição no mesmo documento. Nesse caso, a diferenciação de

contribuições em uma mesma resposta foi feita por meio das letras do alfabeto acrescidas ao final do código.

Por exemplo:

**FD.001.a**

FD: formulário digital

001: primeiro formulário recebido por meio digital

a: primeira contribuição descrita no formulário digital 001

**FF.019.e**

FF: formulário físico

019: décima nona contribuições recebida via formulário físico

e: quinta contribuição descrita no formulário físico 019

A equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC está disponível para eventuais dúvidas via e-mail: [participaanita@gmail.com](mailto:participaanita@gmail.com)

## 2. CONTRIBUIÇÕES

Entre os dias 22/05/2024 e 05/06/2024 ocorreu o período de Consulta Pública para a coleta de contribuições a respeito da Versão Preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Anitápolis-SC. Foram coletadas no total 87 contribuições. Destas, 50 vieram por meio do formulário digital e 37 do formulário físico, que foi disponibilizado para preenchimento na Prefeitura de Anitápolis. A sistematização das contribuições recebidas encontra-se na tabela a seguir.

Contribuições da Consulta Pública versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Anitápolis - Formulários Digitais					
Código da proposta	Caráter	Referente a	Contribuição	Justificativa	Anexo
FD.001.a	Modificação	Art. 106 da Seção V	Grande parte da área incluída como Zona Urbana Sustentável, por estar localizada as margens do Rio Povoamento, jamais correram qualquer risco de inundação, fato observado desde a implantação do município. Sendo assim, não se justifica a exigência de permeabilidade no percentual de 40% previsto no anexo 10, superior inclusive a especificada para Zona de Ocupação Controlada (zona de Risco Alto ou muito Alto).	Grande parte da área incluída como Zona Urbana Sustentável, por estar localizada as margens do Rio Povoamento, jamais correram qualquer risco de inundação, fato observado desde a implantação do município. Sendo assim, não se justifica a exigência de permeabilidade no percentual de 40% previsto no anexo 10, superior inclusive a especificada para Zona de Ocupação Controlada (zona de Risco Alto ou muito Alto).	não

FD.001.b	Modificação	Art. 107 da Seção V da Versão Preliminar do Plano diretor	<p>Motivação: Grande parte das áreas classificadas como Zona de Urbana Sustentável, oferece as melhores condições para eventual expansão do município, representando a área que melhor poderá abrigar empreendimentos urbanos, não havendo ao nosso sentir justificativa para restrição relacionada a densidade populacional, já que a referida áreas, próxima ao centro da cidade, se apresenta como via segura para expansão do município. Sendo assim, não se justifica a limitação em apenas 02 dois pavimentos prevista no anexo 10 [...]</p>	<p>Motivação: Grande parte das áreas classificadas como Zona de Urbana Sustentável, oferece as melhores condições para eventual expansão do município, representando a área que melhor poderá abrigar empreendimentos urbanos, não havendo ao nosso sentir justificativa para restrição relacionada a densidade populacional, já que a referida áreas, próxima ao centro da cidade, se apresenta como via segura para expansão do município. Sendo assim, não se justifica a limitação em apenas 02 dois pavimentos prevista no anexo 10, como também não se justifica a limitação imposta no anexo 11, no que tange ao parcelamento do solo, no sentido de não ser inferior a 450m<sup>2</sup>, tal como na Zona de Ocupação Controlada, sendo mais coerente manter a limitação ao parcelamento em 360m<sup>2</sup>, tal como na ZONA DE QUALIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO, ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL, ZONA MISTA RESIDENCIAL</p>	não
FD.001.c	Modificação	Art. 107 da Seção V da Versão Preliminar do Plano diretor	<p>[...] como também não se justifica a limitação imposta no anexo 11, no que tange ao parcelamento do solo, no sentido de não ser inferior a 450m<sup>2</sup>, tal como na Zona de Ocupação Controlada, sendo mais coerente manter a limitação ao parcelamento em 360m<sup>2</sup>, tal como na ZONA DE QUALIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO, ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL, ZONA MISTA RESIDENCIAL</p>	<p>Motivação: Grande parte das áreas classificadas como Zona de Urbana Sustentável, oferece as melhores condições para eventual expansão do município, representando a área que melhor poderá abrigar empreendimentos urbanos, não havendo ao nosso sentir justificativa para restrição relacionada a densidade populacional, já que a referida áreas, próxima ao centro da cidade, se apresenta como via segura para expansão do município. Sendo assim, não se justifica a limitação imposta no anexo 11, no que tange ao parcelamento do solo, no sentido de não ser inferior a 450m<sup>2</sup>, tal como na Zona de Ocupação Controlada, sendo mais coerente manter a limitação ao parcelamento em 360m<sup>2</sup>, tal como na ZONA DE QUALIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO, ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL, ZONA MISTA RESIDENCIAL</p>	não

FD.002.a	Modificação	Art. 106 da Seção V	<p>Grande parte da área incluída como Zona Urbana Sustentável, por estar localizada as margens do Rio Povoamento, jamais correram qualquer risco de inundação, fato observado desde a implantação do município.</p> <p>Sendo assim, não se justifica a exigência de permeabilidade no percentual de 40% previsto no anexo 10, superior inclusive a especificada para Zona de Ocupação Controlada (zona de Risco Alto ou muito Alto).</p>	<p>Grande parte da área incluída como Zona Urbana Sustentável, por estar localizada as margens do Rio Povoamento, jamais correram qualquer risco de inundação, fato observado desde a implantação do município.</p> <p>Sendo assim, não se justifica a exigência de permeabilidade no percentual de 40% previsto no anexo 10, superior inclusive a especificada para Zona de Ocupação Controlada (zona de Risco Alto ou muito Alto).</p>	não
FD.002.b	Modificação	Art. 107 da Seção V da Versão Preliminar do Plano direto.	<p>Grande parte das áreas classificadas como Zona de Urbana Sustentável, oferece as melhores condições para eventual expansão do município, representando a área que melhor poderá abrigar empreendimentos urbanos, não havendo ao nosso sentir justificativa para restrição relacionada a densidade populacional, já que a referida áreas, próxima ao centro da cidade, se apresenta como via segura para expansão do município.</p> <p>Sendo assim, não se justifica a limitação em apenas 02 dois pavimentos prevista no anexo 10 [...]</p>	<p>Grande parte das áreas classificadas como Zona de Urbana Sustentável, oferece as melhores condições para eventual expansão do município, representando a área que melhor poderá abrigar empreendimentos urbanos, não havendo ao nosso sentir justificativa para restrição relacionada a densidade populacional, já que a referida áreas, próxima ao centro da cidade, se apresenta como via segura para expansão do município.</p> <p>Sendo assim, não se justifica a limitação em apenas 02 dois pavimentos prevista no anexo 10, como também não se justifica a limitação imposta no anexo 11, no que tange ao parcelamento do solo, no sentido de não ser inferior a 450m<sup>2</sup>, tal como na Zona de Ocupação Controlada, sendo</p>	não

FD.002.c	Modificação	Art. 107 da Seção V da Versão Preliminar do Plano direto.	[...] como também não se justifica a limitação imposta no anexo 11, no que tange ao parcelamento do solo, no sentido de não ser inferior a 450m <sup>2</sup> , tal como na Zona de Ocupação Controlada, sendo mais coerente manter a limitação ao parcelamento em 360m <sup>2</sup> , tal como na ZONA DE QUALIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO, ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL, ZONA MISTA RESIDENCIAL.	mais coerente manter a limitação ao parcelamento em 360m <sup>2</sup> , tal como na ZONA DE QUALIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO, ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL, ZONA MISTA RESIDENCIAL.	não
FD.003.a	Modificação	Anexo 10	Sobre o recuo frontal na zona ZUI, tirar o *(b), manter o recuo conforme previsto, porém considerar o mínimo de calçada com 1,80m	Muitos ruas dessas Zonas não possuem a área mínima de calçada e perderão o opção de manter um recuo menor que 4,0m	não
FD.003.b	Modificação	Anexo 10	Sobre o recuo frontal na zona ZIH, tirar o *(b), manter o recuo conforme previsto, porém considerar o mínimo de calçada com 1,80m		não
FD.004.a	Modificação	Artigo 187 ,anexo 8, 11	Alteração das edificações familiares , continuando 3 edificações familiares a cada 2 hectares, exemplo: em um lote, uma escritura de 4 hectares pode construir 6 edificações familiares. [...]	No meio rural as famílias são maiores, os filhos crescem aí querem morar no mesmo local que os pais , construir uma família, uma residência, ambos vivem ali , tiram seus sustentos de onde vivem e querem perpetuar ali...	não
FD.004.b	Modificação	Artigo 187 ,anexo 8, 11	[...] Acrescentar construção como garagem, galpão, área de lazer coberta, salão... Construção de 5% sobre o lote ou escritura total... Somente para família de agricultores, produtor rural, moradores rurais.		não

FD.004.c	Inclusão	Artigo 187, anexo 11, anexo 8	Para casas de lazer de campo , de pessoas que tem casa mas não moram no município, sitios, permitir 3 edificações moradia area total do lote [...]	Um limite para essas áreas ocupadas..	não
FD.004.d	Inclusão	Artigo 187, anexo 11, anexo 8	[...] 5% de edificações sobre o total do lote para garagem, salão, área de lazer coberta , galpão...		não
FD.004.e	Inclusão	ART.83 Macrozonas Ambiental e Rural	Para pousadas , casas de campo de não moradores, condomínios rurais, , criar programas de incentivo para contribuições tributarias..	A contribuição tributária ajudaria na arrecadação do município, exemplo que todos citados são em áreas com estradas de terra que vivem em manutenção, esses tributos poderia ser específico também para a manutenção de estradas e ou outros...	não
FD.004.f	Modificação		Os condomínios rurais devem estar em toda área da Macrozona Rural e Ambiental	A definição perto da 108 é incompatível pois as áreas são com terrenos bem acidentados de difícil viabilizar um condomínio com todas as especificações...	não
FD.004.g	Inclusão	ART.86 Macrozona Urbana	Promover e incentivar programas para os jovens , inclusão social, mercado de trabalho, cultural, saúde mental, bem estar e lazer. Jovem aprendiz.	Os jovens de municipios pequenos como Anitapolis acabam ficando desmotivados , poucas opções, oportunidades,as vezes sem um norte um caminho, poucas atividades de lazer ou sempre as mesmas...	não
FD.004.h	Inclusão	Artigo 87 Macrozona Rural	Promover e incentivar programas para os jovens rurais, inclusão social, mercado de trabalho, cultural, saúde mental, bem estar e lazer. Jovem aprendiz.	Cada vez mais os jovens rurais acabam saindo da cidade a procura de estudo e trabalho fora do meio rural, devido a falta de programas , de capacitação profissional, de lazer, e outros fatores... Muitos pais lamentam em ver seus filhos indo embora...	não

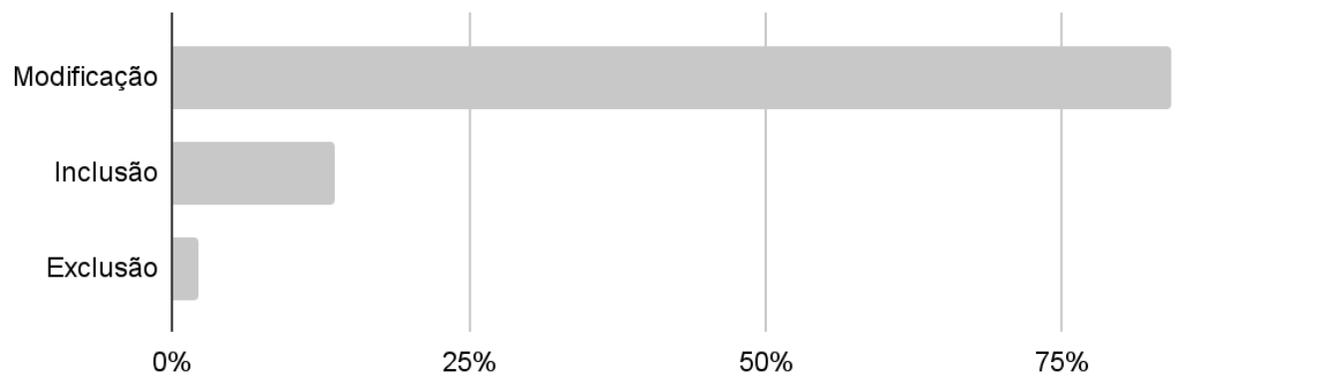
FD.004.i	Inclusão	Artigo 87 Macrozona Rural	Programas e incentivo a liderança Comunitária, na qual terá acesso ao poder público diretamente. As lideranças levarão as demandas de suas comunidades. Poder Executivo e Legislativo devem formalizar um caminho de fala constante e diretamente com essas lideranças.	A comunidade de cada lugar vive diariamente suas demandas, ela convive , ela está presente, então ela realmente conhece os problemas. Com lideranças comunitárias a comunicação fica mais fácil, mais palpável entre poder público e o povo.	não
FD.005.a	Modificação	Art. 106 da Seção V	A Zona Urbana Sustentável tem uma pequena parte (chamamos de raia - parte baixa) com residências já consolidadas suscetíveis as águas das cheias, no máximo 8 residências talvez, e um pedaço de um terreno que chamamos Darabas (sobre nome da família), Sugiro modificar varias das restrições para esta Zona.	Grande parte da área incluída como Zona Urbana Sustentável, por estar localizada as margens do Rio Povoamento, jamais correram qualquer risco de inundação, fato observado desde a implantação do município. Sendo assim, não se justifica a exigência de permeabilidade no percentual de 40% previsto no anexo 10, superior inclusive a especificada para Zona de Ocupação Controlada.	não
FD.005.b	Modificação	Art. 107 da Seção V da Versão Preliminar	Modificar os itens deste artigo, facilitando a expansão urbana em muitas dessas áreas delimitadas.	Grande parte das áreas classificadas como Zona de Urbana Sustentável, oferece as melhores condições para eventual expansão do município, representando a área que melhor poderá abrigar empreendimentos urbanos, não havendo justificativa para restrição relacionada a densidade populacional, já que as referidas áreas, próximas ao centro da cidade, se apresentam como via segura para expansão do município.	não

FD.005.c	Modificação	Seção V - Art. 108 - Anexos 10 e 11	Não se justifica a limitação em apenas 02 dois pavimentos prevista no anexo 10, como também não se justifica a limitação imposta no anexo 11 para a ZUS [...]	Existem áreas no município e que estão na zona urbana sustentável e área de risco que estão em completo equivoco de informações, tendo inclusive locais mais altos (altitude) que a própria praça central do município	não
FD.005.d	Modificação	Seção V - Art. 108 - Anexos 10 e 11	[...] como também não se justifica a limitação imposta no anexo 11 para a ZUS, no que tange ao parcelamento do solo, no sentido de não ser inferior a 450m <sup>2</sup> , tal como na Zona de Ocupação Controlada, sendo mais coerente manter a limitação ao parcelamento em 360m <sup>2</sup> , tal como na ZONA DE QUALIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO, *ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL*, ZONA MISTA RESIDENCIAL. [...]		não
FD.005.e	Modificação	Seção V - Art. 108 - Anexos 10 e 11	[...] *ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL - incoerente os lotes serem de 360m <sup>2</sup> para área industrial. Sugestão também para aumentar o tamanho....		não

FD.005.f	Exclusão	Secao VII - ZA e todos os outros que tratam da Zona Ambiental	Retirar a Zona Ambiental do Plano Diretor ou deixa-la somente no perímetro de interesse público (captação de agua potável para distribuição em toda a zona urbana) e ai sim limitar o uso daquele local. Demais locais ja possuem Leis que as regem.	Já temos grande (a maior) parte do município com área rural que limita muito o uso de solo principalmente, e tem-se o corredor ecológico estadual que por si, ja abrange grande quantidade de terras do nosso município, não justificando aumentar essa área já existente e sendo que já é tão controlada por varias leis ambientais estaduais e federais.	não
FD.005.g	Modificação	Anexo 12	Modificar as quantidades de números mínimos por m2 construídos de vagas para automóveis em quase todos os indicados para os grupos ali apresentado para pelo menos o1 vaga para 100m2	ter 1 vaga para cada 50m2 de área construída, sendo que alguns dos grupos e dependendo do empreendimento é inviável pois os terrenos principalmente na zona urbana do município não poderão atender o mesmo dependendo do tamanho e do local em que construirém, chegando a inviabilizar a abertura de uma empresa.	não
FD.005.h	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 1.2 - A ou T em ZUS	Para um melhor desenvolvimento do município, estando de acordo com a nossa realidade.	não
FD.005.i	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 1.2 - A ou T em ZR		não
FD.005.j	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 1.3 - A ou T em ZR		não
FD.005.k	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 2.1-G e 2.2 e 2.3 - A ou T em ZUS		não
FD.005.l	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 2.1-G e 2.2 e 2.3 - A ou T em ZR		não
FD.005.m	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 3.2. - A ou T em ZUS		não
FD.005.n	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 3.2. - A ou T em ZR		não

FD.005.o	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 5.1 - A ou T em ZUS	Para um melhor desenvolvimento do município, estando de acordo com a nossa realidade.	não
FD.005.p	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 5.1 - A ou T em ZUC		não
FD.005.q	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 5.1 - A ou T em ZR		não
FD.005.r	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 5.2. - A ou T em ZUS		não
FD.005.s	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 5.2. - A ou T em ZUC		não
FD.005.t	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 5.2. - A ou T em ZR		não
FD.005.u	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 6-G . - A ou T em ZUS		não
FD.005.v	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 6-G . - A ou T em ZMR		não
FD.005.x	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 6-G . - A ou T em ZR		não
FD.005.z	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 9.2. - A ou T em ZUS		não
FD.005.za	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 9.2. - A ou T em ZMR		não
FD.005.zb	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 9.3 - A ou T em ZUC		não
FD.005.zc	Modificação	Anexo 9	tornar/modificar o item 9.3 - A ou T em ZUS		não

Gráfico percentagem de cada tipo de solicitação (caráter da solicitação) - Formulários Digitais



Contribuições da Consulta Pública versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Anitápolis - Formulários Físicos					
Código da proposta	Caráter	Referente a	Contribuição	Justificativa	Anexo
FF.001	Exclusão	Art. 161 da Seção	Peço a exclusão da lista de exemplares prioritários da AEIHC-1 a edificação da Panificadora Anitápolis.	A edificação existente não é mais a mesma construída antigamente, a antiga foi demolida em 95% da sua estrutura dando lugar a um prédio novo de 3 pavimentos hoje existente no local, as paredes da atual edificação são revestidas com piso cerâmico que imita o tijolo a vista, por ser uma sala comercial para aluguel, precisa passar por (POSSUE MAIS UMA PALAVRA, MAS ESTÁ CORTADA NO PDF)	Anexo 01
FF.002	Exclusão	Art. 161 da Seção	Peço a exclusão da lista de exemplares prioritários da AEIHC-1 a edificação da Panificadora Anitápolis.	A construção não justifica o tombamento, pois já está desconstruído as características antigas, não há mais nenhuma característica da construção original.	não
FF.003	-	-	vazio	vazio	-
FF.004	Exclusão	Art. 161 da Seção	Solicito a exclusão da edificação da Panificadora Anitápolis da AEIHC-1, da lista de exemplares prioritários.	A referida edificação já passou por diversas reformas e alterações de suas características originais, a edificação foi integrada a uma outra área construída. Elementos como a fachada, telhado e características arquitetônicas não representam mais o formato original da edificação.	não
FF.005	Exclusão	Art. 161 da Seção	Peço a exclusão da lista de exemplares prioritários da AEIHC-1 a edificação da Panificadora Anitápolis.	Muitas reformas e mudanças foram feitas neste imóvel durante estes anos, descaracterizando a casa de quando a mesma foi construída. Não me interessa o tombamento e nada que se relacione a este assunto.	não

FF.006	Exclusão	Art. 161 da Seção	Peço a exclusão da lista de exemplares prioritários da AEIHC-1 a edificação da Panificadora Anitápolis.	Estou com 80 anos de idade nasci e cresci nesta cidade, sempre morei aqui e posso afirmar que a casa que existe ali hoje não é a mesma construída antigamente, a antiga foi demolida dando lugar a esse novo prédio existente.	não
FF.007	Exclusão	Art. 161 da Seção	Eu como proprietária do casarão Bepler venho solicitar a exclusão do mesmo, das edificações exemplares do art. 161 da versão preliminar do plano diretor.	A edificação passou por uma reforma no ano de 2023, com alvará da prefeitura, descaracterizando a edificação em alguns aspectos e também tenho projeto futuro para o local.	não
FF.008	Exclusão	Art. 161 da Seção	Peço a exclusão da lista de exemplares os seguintes itens (propriedades) citados abaixo: Casarão Bepler, Casarão da Cooperativa de eletrificação, Edificação do Sítio Pousada Pasórgada, Casa Paroquial e Conjunto arquitetônico Rio dos Pinheiros.	Essas propriedades foram citadas pela Prefeitura sem o devido conhecimento sobre as implicações do ato de tombamento. Nenhum de seus proprietários estão de acordo com a decisão já que foram citadas suas propriedades sem informá-los e sem nenhum embasamento já que a maioria das propriedades já foram descaracterizadas e podem sofrer reformas futuramente sem o interesse de seus proprietários em manter as características originais, principalmente nas construções que hoje são usadas para o comércio seriam impedidos de ampliar, dividir ou até mesmo mudar a fachada dos estabelecimentos caso fosse necessário.	não
FF.009	Inclusão		Cobrança de IPTU-Rural pelo menos nas construções	Aumentar arrecadação municipal.	não

FF.010	Modificação	Macrozona Ambiental Macrozona Rural	Mudar o número de edificações. Com excessões de famílias rurais edificações por módulo rural sem desmembramentos, ou seja a cada 2 hectares 3 residências. Ex: 4 hectares 6 residências	Famílias rurais grandes, incentivo aos filhos morarem e construir.	não
FF.011	Modificação	-	Autorização de reforma para imóvel em área de risco, peço que o imóvel seja consolidado.	-	não
FF.012	Modificação	-	Construção de imóvel na linha já existente dentro do perímetro urbano sendo o que o imóvel seja para definição de garagem no primeiro piso.	-	não
FF.013	Modificação	Perímetro Ambiental	Diminuir a área do perímetro ambiental.	Mudar a área de captação do manancial da bacia hidrográfica de Anitápolis.	não
FF.014	Modificação	Art. 187, Anexo 03, Anexo 08, Anexo11	Poder fazer 03 edificações unifamiliares no módulo rural de 02 hectares; pousada rurais precisão poder construir (chalets) em maior quantidade no módulo rural para possibilitar o turismo.	Manter as famílias na agricultura e explorar o turismo.	não
FF.015	Modificação	Condomínio Rural - Art. 299, Art. 300	Não limitar o tamanho da área e deixar livre para implantação em toda a área do município, em todas as Macrozonas.	As principais áreas com potencial turístico estão localizadas na região da Serra Geral e locais onde não é projeto da SC-108. Se implementado condomínios conforme as exigencias da lei, estes serão ambientalmente mais sustentáveis comparado com aos simples desmembramentos.	não

FF.016	Modificação	Condomínio Rural	Liberar a construção de condomínio em todo município e nao limitar o tamanho do empreendimento	Porque nosso município todo tem potencial para condomínio rural.	não
FF.017	Exclusão	Art. 84	Exclusão macrozona ambiental, tornada rural limitado no decreto 2367/2022,	Limitada áreas mais lindas áreas do município próximo a serra geral e possibilita o cronte turístico com implantação de condomínios e pousadas.	não
FF.018	Exclusão	Artigo 84	Exclusão da macrozona ambiental, tornando rural limitando o decreto 2367/2022	Uma das áreas mais lindas do município próximo a serra geral e que precisam ser exploradas para o meio turístico e fazendo o crescimento e desenvolvimento do nosso município em lindas pousadas e loteamentos.	não
FF.019.a	todas	Indicado abaixo	1ª Diferenciar a APM, proibindo qualquer atividade agropecuária (tolerando atividade agrícola de subsistência), bem como limitando a construção, a execução de 1 unidade habitacional (residencia unifamiliar), por matrícula imobiliária [...]	Como justificativa alego como responsável pela análise de projetos, expedição de alvará, autorização de ligação de energia entre outros, que todas as demandas acima ou são pedidos fequentes da população ou necessidades que constatei no dia a dia de trabalho.	não
FF.019.b	todas	Indicado abaixo	[...] 2ª Criação de faixa de domínio das vias rurais a exemplo 2m para execução de cercas e 5m pra edificações. [...]		não
FF.019.c	todas	Indicado abaixo	[...] 3ª Art. 84 - exclusão da macrozona ambiental - torná-la rural ou limitá-la ao corredor ecológico definido no Decreto Estadual nº 2.367, de 22 de dezembro de 2022.[...]		não

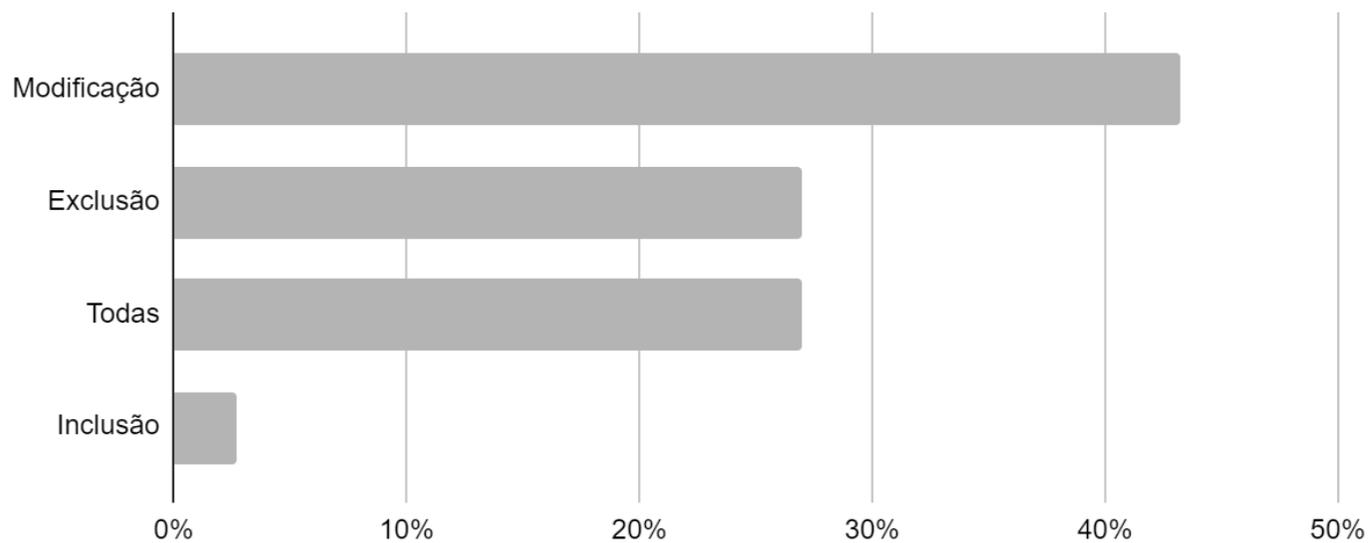
FF.019.d	todas	Indicado abaixo	[...] 4º Art 144 - exclusão do iciso 1 parágrafo 3, flexibilizando a aplicação da Lei Federal 14.285/2021 (redução de APP urbana). [...]		não
FF.019.e	todas	Indicado abaixo	[...] 5ª Desconsiderar como área ambiental a área que foi estabelecida como pertencente ao parque nacional do campo dos padres que por sua vez não existe. [...]		não
FF.019.f	todas	Indicado abaixo	[...] 6º Anexo 6, excluir delimitação de app na Vila Antonio David, onde o córrego encontra-se canalizado, isto é, não se trata de curso d'água natural. [...]		não
FF.019.g	todas	Indicado abaixo	[...] 7ª Art. 223 - excluir adoção de ciclovia nas vias pavimentadas existentes. [...]		não
FF.019.h	todas	Indicado abaixo	[...] 8º Art. 300 - permitir condomínios rurais sem restrição de distancia da rodovia ou do perímetro urbano. [...]		não
FF.019.i	todas	Indicado abaixo	[...] 9º Anexo 11 - alterar área mínima dos lotes na vila antonio david (na área consolidada) para o mínimo legalmente possível.[...]		não
FF.019.j	todas	Indicado abaixo	[...] 10ª Expandir mais o perímetro.[...]		não

FF.020	Modificação	MACROZO NA AMBIENTAL : Suprimir a Macrozona Ambiental na área do Rio do Ouro	Mudar a área ambiental total e das captação de água do mancal do Rio do Ouro	Por que foi trocado a captação mudado	não
FF.021	Modificação	Perímetro Urbano - Anexo 4	A ampliação conforme as coordenadas: 1 - 27°53' -51,43" - 49°7'34,82"0 2 - 27°53'43" - 49°7',13,52" 3 -27°54'12,87" - 49°7',5,18" 4 - 27°54'23,22" - 49°7'8,13"	Ampliação necessária desenvolvimento do município área perto do centro da cidade e sem estar em área de risco.	não
FF.022	Modificação	Perímetro Urbano - Anexo 4	Ampliar para a comunidade rio alfa conforme coordenadas a seguir: 1 - 27°53' -51,43" - 49°7'34,82"0 2 - 27°53'43" - 49°7',13,52" 3 -27°54'12,87" - 49°7',5,18" 4 - 27°54'23,22" - 49°7'8,13"	Ampliação necessária para possibilitar o crescimento de áreas de urbanização onde já existem moradias consolidadas e que não estão em área de risco.	não
FF.023	Modificação	Perímetro Urbano - Anexo 4	Área de ampliação do perímetro urbano Rio do Ouro e Povoamento com as seguintes coordenadas: 1 - 27°53' -51,43" - 49°7'34,82"0 2 - 27°53'43" - 49°7',13,52" 3 -27°54'12,87" - 49°7',5,18" 4 - 27°54'23,22" - 49°7'8,13"	Ampliação necessária para possibilitar o crescimento do nosso município e também por ser locais seguros fora de área de risco e necessários por falta de espaço para construção.	não

FF.024	Exclusão	-	Exclusão da macrozonia ambiental limitar por camadas ecológicas Decreto Estadual 2367-22	Por ser umas áreas turísticas mais apresentadas por turismo	não
FF.025	Modificação	Perímetro Urbano	Ampliação para comunidade de Rio das Pedras, conforme latitude e longitude a seguir: 1 - 27°54'8,17" - 49°8'1,53" 2 - 27°53'43,08" - 49°8'56,77" 3 - 27°53'55,01 - 49°8'56,68" 4 - 27°54'20,78" - 49°8'13,60" 5 - 27°54'15,69" - 49°7'56,34" 6 - 27°54'29,44" - 49°8'8,55" 7 - 27°53'44,55 - 49°8'42,04"	Nesta região já tem construções consolidadas, áreas planas, sem risco de inundações e desmoronamento. Acesso próximo ao centro município, assim diminui a pressão imobiliária no centro da cidade	não
FF.026	Modificação	Anexo 05 - Áreas Especiais de Interesse Social e de Regularização Fundiária	Modificar as áreas especiais e interesse social e de regularização fundiária para o bairro Vila Antônio David	Bairro Vila Antônio David e Bairro Rio do Ouro tem características de famílias de baixa renda e também área que são de interesse de regularização fundiária.	não
FF.027.a	Modificação	Anexo 10	Alterar área mínima do lote da Zona ZOC para 240 m <sup>2</sup> , seguindo a zona ZUC.	Vários terrenos das Zona ZOC possuem terrenos consolidados, porém mediante somente contrato de compra e venda e sem escritura pública.	não

FF.027.b	Modificação	Anexo 10	Alterar área mínima do lote da Zona ZQO para 240 m <sup>2</sup> , seguindo a zona ZUC.		não
----------	-------------	----------	--	--	-----

Gráfico percentagem de cada tipo de solicitação (caráter da solicitação) - Formulários Físicos

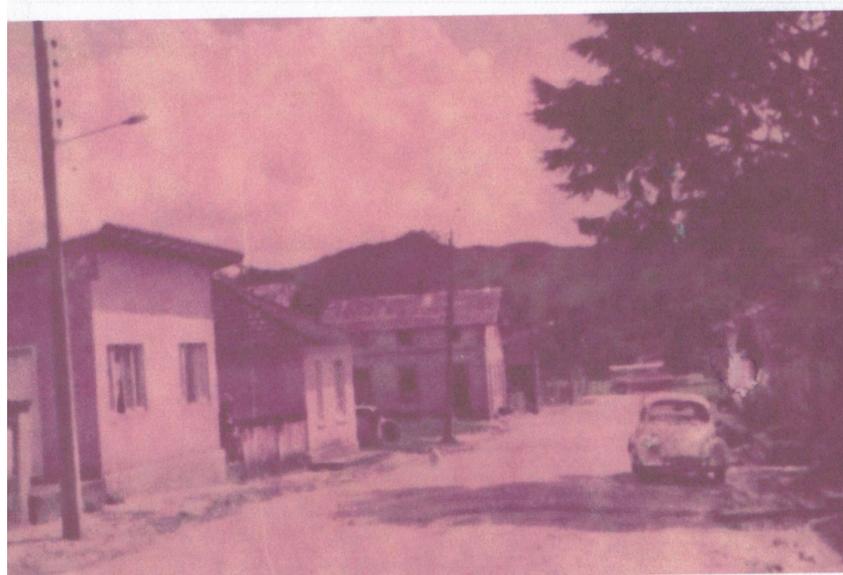


### 3. ANEXO 01

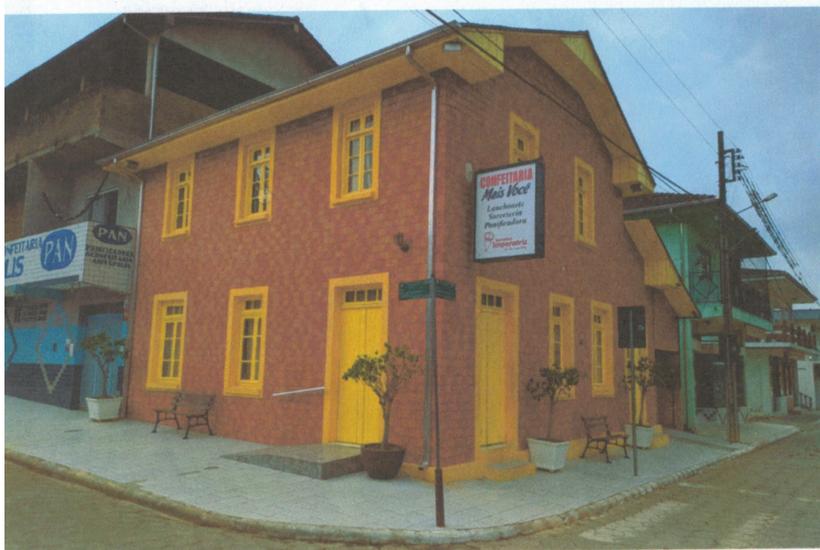
A contribuição de código FF.001 detém 5 (cinco) imagens anexadas:



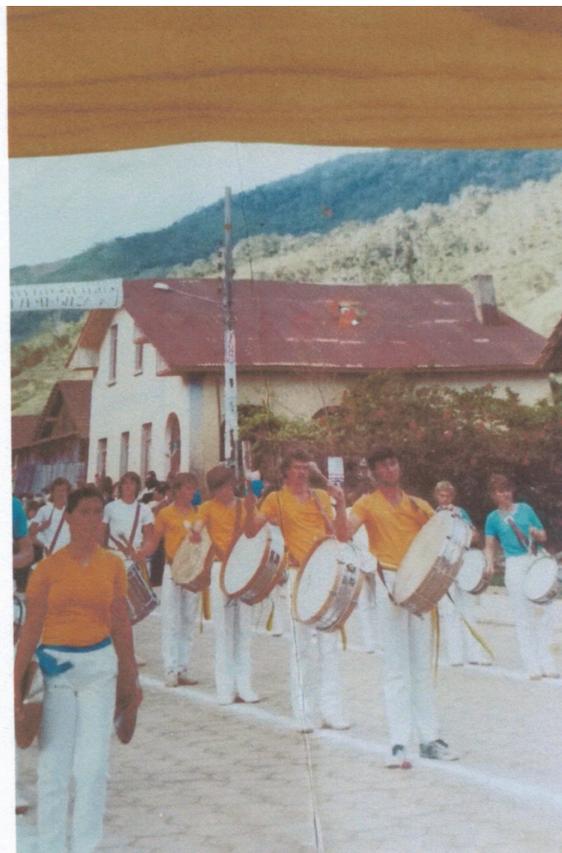
LATERAL ESQUERDA E FALTA DA  
CASA ANTIGA



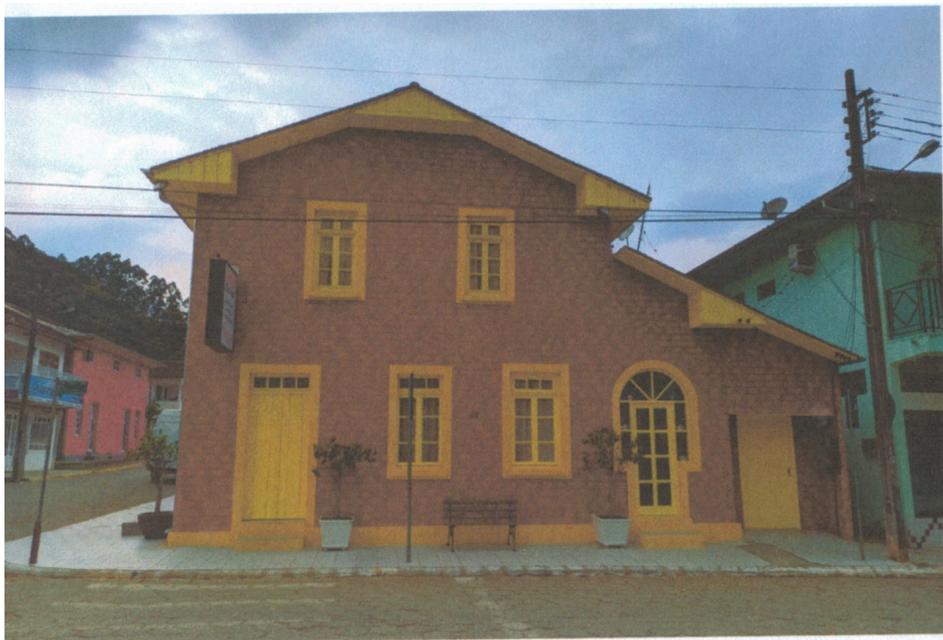
TELHADO DE ZINCO DA ANTIGA CASA E  
LATERAL ESQUERDA APENAS COM SÓTÃO  
BAIXO E NÃO SEGUNDO PISO COMO ATUAL



LATERAL ESQUERDA E FACIADA DO NOVO  
PRÉDIO COM PISO CERÂMICO NAS PARQUES E  
ACOPADO AO PRÉDIO DE 3 PAVIMENTOS DO  
QUAL A CASA NOVA FAZ PARTE



LATERAL DIREITA E FACIADA DA  
CASA ANTIGA COM TELHADO DE ZINCO



FACIADA DA CASA NOVA AGORA COM 2  
PAVIMENTOS E TELHAS DE BARRO